Altera a Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a condução do inquérito civil deve observar referenciais básicos de eficiência e ajustar-se ao princípio da independência funcional;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público em 14 de junho de 2016, nos autos do Processo nº 0.00.000.000541/2015-22,

RESOLVE

**Art. 1º** – O inciso I do § 1º do art. 19 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à prolação de sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao órgão do Ministério Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar;"

**Art. 2º** – O art. 21 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 — Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no art. 19, § 1º, I, desta Resolução."

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira Procurador-Geral de Justiça